



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência lhe conferida pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A Resolução número 001, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** .....

.....

§ 2º .....

I - Sessão Legislativa Ordinária aquela compreendida nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art. 106. ....  
.....

§ 2º Realizar-se-á no dia útil, imediatamente subsequente, a Sessão que recair em dia de feriado, sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal.” (NR).

“Art. 114. ....  
.....

§ 3º Havendo quórum legal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e convidará um Vereador ou qualquer cidadão, para que, da tribuna dos oradores, proceda a leitura de um trecho da Bíblia.” (NR).

.....  
.....” (NR)

“Art. 115. ....  
.....

§ 2º O 1º Secretário ou servidor designado pela presidência, após a leitura da ata, procederá a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem:” (NR).

.....  
.....” (NR)

“Art. 123. ....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º A leitura das matérias da Ordem do Dia que trata esse artigo poderá ser feita pelo Secretário, pelo autor da proposição ou por qualquer servidor designado pela presidência.”

“**Art. 156-A.** A proposição de autoria de vereador ou prefeito não reeleito que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada.

§ 1º Na hipótese de proposição com subscrição múltipla, o arquivamento só ocorrerá caso nenhum dos seus membros tenha sido reeleito.

§ 2º A proposição mantida em tramitação continuará na fase em que estava quando do término da legislatura.”

“**Art. 263.** É facultado a Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, devolver ao Poder Executivo, saldo remanescente, porventura existente até o final do exercício financeiro.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 23 de fevereiro de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente